



DECRETO N.º 27, de 08 OUTUBRO de 2011.

**“Dispõe sobre a execução das ações de
Vigilância sanitária e serviços de saúde
no município de Francisco Badaró.”**

O Prefeito de Francisco Badaró, O Sr. José João de Figueiró Oliveira, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na lei Federal nº. 8080/90 e demais normas federais e estaduais que regulamentam a execução das ações de Vigilância Sanitária e serviços de saúde.

DECRETA:

Art.1º - Compete privativamente ao Sistema Único de Saúde - SUS através da Secretaria Municipal de Saúde (III art.9º da lei 8080/90) a direção e a execução das ações de Vigilância Sanitária e os serviços de saúde.

Parágrafo único: Entende-se por Vigilância Sanitária um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo o controle:

I - de bens de consumo que direta ou indiretamente, se relacionam com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos da produção ao consumo;

II - da prestação de serviços que relacionam direta ou indiretamente com a saúde;

IV – de ambientes insalubres para o homem ou propícios ao desenvolvimento de animais sinantrópicos.

Jose João de Figueiró Oliveira
Prefeito Municipal
405.078 746-68



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –

76

Art. 2º - As ações de licenciamento, Fiscalização da instalação e funcionamento dos serviços de saúde, e dos produtos, são atribuições do órgão de vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - As ações de Vigilância Sanitária serão efetuadas permanentemente constituindo atividades rotineiras do órgão competente da saúde.

Art. 4º - São competentes para executar as ações de vigilância sanitária, os agentes a serviço da Vigilância Sanitária e em atividades dentre outras, terão as atribuições e gozarão das prerrogativas, seguintes:

I – Livre acesso aos locais onde se exerce qualquer atividade de interesse para a saúde.

II – Coletar amostras necessárias às análises de controle ou fiscal, lavrando o respectivo termo de apreensão;

III – Proceder as inspeções de rotina e vistorias para apuração de infrações e lavratura dos respectivos termos;

IV – Verificar o atendimento das condições de saúde e higiene pessoal exigida para o exercício das atividades de interesse para a saúde;

V – Verificar a procedência e as condições dos produtos, quando expostos à venda;

VI – Interditar, lavrando o respectivo termo, parcial ou totalmente os estabelecimentos que realizam atividades previstas neste regulamento, bem como lotes ou partidas dos produtos, seja por inobservância ou desobediência às normas regulamentadoras ou por força de evento natural;

VII – Proceder a imediata inutilização da unidade do produto cuja adulteração ou deterioração seja flagrante, e a apreensão e interdição do restante do lote ou partida, para análise fiscal;

VIII – Lavrar os autos de infração para início do processo administrativo previstos na Lei nº. 6437 de 20 de agosto de 1997.

Parágrafo único: Entende-se por agente a serviço da Vigilância Sanitária, o servidor em exercício no órgão sanitário, empossado e provido no cargo que lhe



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –

77

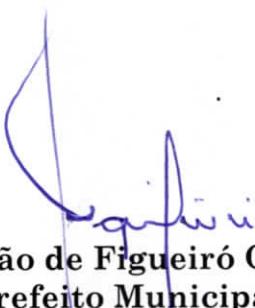
confere prerrogativas, direitos e deveres para o exercício da função de fiscal sanitário.

Art.5º - São Autoridades Sanitárias para *autuar, instaurar receber recursos e julgar processo administrativo*, respectivamente:

- I – Agentes a serviço da vigilância sanitária;
- II – Coordenador;
- III – Secretário Municipal de Saúde;
- IV – Prefeito Municipal.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Badaró, 08 de Outubro 2011.



José João de Figueiró Oliveira
Prefeito Municipal

Jose João de Figueiró Oliveira
Prefeito Municipal
405.078 746-68